

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

2ª VARA CÍVEL

RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0002300-02.2024.8.26.0322
 Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Requerente: Matheus Amaral Kazlusakaas e outros
 Requerido: Mayara Shauany do Amaral Silva
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 322.2025/009610-4

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Lins, Dr(a). LUIS FERNANDO VIAN, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) bem(ens) que guarnecem a residência da executada, **MAYARA SHAUANY DO AMARAL SILVA**, CPF 35745406801, RG 35.232.752, Rua Capitão Luiz Sares, 473, Prédio 3, Centro, CEP 11608-608, Sao Sebastiao - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, bem como à **INTIMAÇÃO** da executada da penhora realizada.

Despacho: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 229/230, expedindo-se mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência da parte executada, até o limite do débito, como requerido.Int."

Valor do Débito: R\$ 7.744,97

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lins, 06 de junho de 2025. Bianca de Oliveira Rocha, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Mauro Dutra
 Telefone Comercial: (14)35292244

0002300-02.2024.8.26.0322


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LINS
FORO DE LINS
2ª VARA CÍVEL
RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

32220250096104